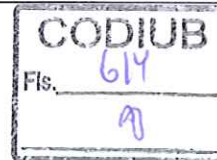


Emita-se Contrato.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG., 10 de dezembro de 2019.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 004/2019, de 24/03/2017, objetivando o Registro de Preços visando futura e eventual locação de equipamentos novos para impressão e digitalização, incluindo fornecimento de softwares, suprimentos, periféricos e manutenção dos equipamentos, para atendimento a CODIUB e seus clientes, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência, HOMOLOGO a licitação e ADJUDICO o objeto à licitante PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP., vencedora para o referido pregão, por cumprimento integral ao edital.

Registre-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 10 de dezembro de 2019.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

ATOS OFICIAIS COHAGRA**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****DECISÃO DE CONCLUSÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
"CAPELINHA DO BARREIRO"

Procedimento Nº: 003RF/2018

Imóvel Privado

Matrículas: nº 10.860 registradas perante o 1º SRI.

A Cohagra, devidamente qualificada e legitimada pelo Decreto Municipal Nº 2618 de 28 de Setembro de 2018, em observância a Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/18, requereu e instaurou o procedimento em epígrafe.

Em 19 de Outubro de 2018 publicou-se a Portaria nº 028/2018, instaurando a abertura de procedimento administrativo para Regularização Fundiária no "Bairro Capelinha do Barreiro", declarando, outrossim, a modalidade REURB – S, conforme Porta Voz nº 1649 de 19/10/2018.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não se verificou impedimentos, ajustes ou termo a ser confeccionado.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados às folhas 57/250 e 296/299 e, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, apresentando-o, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Uberaba, 01 de Novembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

LUIZ HUMBERTO DUTRA
 Secretário Municipal de Governo

MARCOS ADAD JAMMAL
 Presidente da Cohagra